



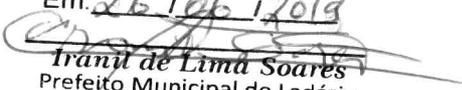
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2019.**

Sanciono a presente Lei.

Em: 26/06/2019

  
Iranil de Lima Soares  
Prefeito Municipal de Ladário

Altera a redação do dispositivo do Artigo 120, e também suprime o parágrafo único do Artigo 121 da seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Artigo 120 da Seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120 Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção em associação de classe ou sindicato, até o máximo de três por entidade”.

**Art. 2º** Fica suprimido o “parágrafo único” do Art. 121 da Lei Complementar nº 49/2010.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 25 de junho de 2019.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Gesiel Paiva Figueiredo**  
1º Vice-Presidente

  
**Ludimir Ferreira de Souza**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Antônio João Conde da Silva**  
2º Secretário